



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 737

De 8 de junho de 1959

Isenta os atuais e ex-servidores e professores municipais, do pagamento dos emolumentos de que trata a lei nº 721, de 26/12/1958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os atuais e ex-servidores e professores municipais, ficam isentos do pagamento dos emolumentos de que trata a lei nº 721, de 26 de dezembro de 1958, que recaiam sobre quaisquer documentos, referente a sua vida funcional.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).

Dr. Pedro Marão
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

Paulo Martini
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl. 54, do livro competente nº 2.

Antônio Amaro R.S. Junior
11/59
11/59